

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 9:768

A fim de tornar possível a permuta de radiocomunicações de serviço público entre o aeródromo comercial de Sintra e as aeronaves que porventura o utilizem, reconheceram os Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações a conveniência de se estabelecer para o efeito uma cooperação entre os serviços dos CTT e do Pósto Rádio-Militar de Sintra.

Para isso foi o assunto devidamente estudado por uma comissão de peritos dos dois Ministérios, que apresentaram as bases dum *modus vivendi* para pôr em prática a citada cooperação de serviços. Sobre esta matéria foi também ouvida a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, concessionária das radiocomunicações de serviço público, que deu a sua anuência ao acôrdo projectado.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações, que se adoptem as seguintes disposições para a execução de radiocomunicações de serviço público junto do aeródromo comercial de Sintra:

1.ª Criar-se-á no aeródromo de Sintra um pósto telegráfico público em ligação com a rede interna dos CTT, provido de funcionários taxadores da Administração Geral dos CTT.

Este pósto CTT trabalhará em cooperação com o Pósto Rádio-Militar de Sintra na execução de radiocomunicações de serviço público com as aeronaves ou os aeródromos.

2.ª As taxas cobradas dos expedidores nos termos regulamentares ou contratuais em vigor serão repartidas nas condições normais pelos CTT e pela Companhia concessionária das radiocomunicações de serviço público (CPRM).

Da importância que couber à dita Companhia sairá uma parte correspondente a \$05 por palavra (sem distinção de categorias), a atribuir ao Pósto Rádio-Militar, a título de taxa estatística da manipulação radiotelegráfica.

3.ª Serão isentas de taxa as radiocomunicações das classes A, B e C enumeradas na relação anexa, que baixa assinada pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

As estatísticas das comunicações da classe C, que interessam em particular à exploração comercial das carreiras, serão analisadas periodicamente pelos CTT para efeito de estudos posteriores.

Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Abril de 1941. — O Ministro da Guerra, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Relação das comunicações isentas de taxa, nos termos da disposição 3.ª desta portaria

Classe A:

As comunicações abrangidas pelo § 13.º do artigo 2.º do regulamento adicional das radiocomunicações, a saber:

a) Comunicações de perigo e respostas a essas comunicações;

b) Avisos procedentes de estações móveis acêrca da presença de gelos, destroços e minas, ou anunciando ciclones e tempestades;

c) Avisos anunciando fenómenos súbitos que ameacem a navegação aérea ou a repentina aparição de obstáculos nos aeródromos;

d) Avisos procedentes de estações móveis, comunicando alterações súbitas na posição das bóias, no funcionamento dos faróis, aparelhos de balizagem, etc.;

e) Avisos de serviço relativos aos serviços móveis.

Classe B:

As comunicações concernentes a:

- a) Socorro;
- b) Segurança;
- c) Meteorologia;
- d) Partidas e chegadas.

Classe C:

As comunicações concernentes a:

- a) Marcação de lugares nos aviões;
- b) Deslocação de pilotos;
- c) Envio de peças de reserva;
- d) Atrasos de horários;
- e) Aterragens suplementares.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Abril de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 31:204

O inquérito à que se procede acêrca dos efeitos do vendaval dará a conhecer, sem grande margem de erro, a extensão dos prejuizos causados; se estivesse concluído habilitaria, certamente, a delinear com mais segurança as medidas impostas pelas circunstâncias. Parece, no entanto, fora de toda a discussão que é preciso reconstituir quanto antes a riqueza perdida, evitar a deterioração das madeiras por não serem aparelhadas e serradas a tempo e impedir a depreciação injustificada destas, das lenhas e das cortiças.

A reconstituição do arvoredado há-de ser, essencialmente, fruto da diligência do proprietário, do amor à sua obra e à dos seus antepassados e até mesmo da consciência que tiver da sua função social. A devastação, porém, atingiu tais proporções que se torna necessário, em muitos casos necessário, o auxílio do Estado.

Alarga-se, por esse motivo, a concessão de arvoredos, plantas e sementes, que já se fazia ao abrigo da legislação em vigor, com dispensa de exigências que não podem agora ter aplicação.

Nem nos viveiros do Estado nem nos particulares existem, como é natural, as disponibilidades necessárias para se replantar o que foi devastado e continuar as plantações normais. Mas, ampliando-se imediatamente e fazendo mais larga aquisição de sementes, tudo poderá conseguir-se em prazo não excedente a três anos.

Para evitar que as madeiras se deteriorem ou se percam, por não serem serradas no período conveniente, fica habilitado o Ministério da Economia a autorizar a instalação e montagem de novas serrações. Não deve, em todo o caso, perder-se de vista o facto de haver já nalgumas regiões oficinas com capacidade superior às necessidades correntes e a circunstância de, passado este afluxo, todas ficarem em piores condições de laboração.